

VidaEconómica

ID: 20875056

30-05-2008

Tiragem: 24100

País: Portugal

Period.: Semanal Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 36

Cores: Cor

Área: 27,04 x 16,68 cm²



O Estatuto da CTOC e as necessidades dos profissionais

Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), através da sua Direcção, solicitou, nos últimos dias, a contribuição dos profissionais inscritos na instituição, no sentido de estes opinarem e discutirem a proposta de alteração ao Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, presente no site.

Cabe, pois, a todos os membros devida-mente inscritos na CTOC contribuírem com as sugestões e opiniões que entende-rem, utilizando assim um direito-dever que lhes assiste.

Como em todas as organizações profissionais, a regulamentação da profissão é uma necessidade basilar, devendo esta ser explícita e actual, tal não significando que a mudança de normas tenha que ser anual, mas a regulamentação tem de acompanhar o desenvolvimento institucional e profissional da área que está a regulamentar, só assim fazendo sentido um Estatuto profissional, devendo este ser actual, explicito e dinâmico.

Pensando na história da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, o primeiro Estatuto surgiu através do Decreto-lei 265/95, de 17/10, diploma esse que revelou a preocupação do Estado em criar um quadro institucional para a profissão do técnico de contas, profissão essa a que o Estado reconhecia uma natureza pública, nomeadamente no papel de interlocutor entre o contribuinte e a Administração Fiscal, mas também atribuindo ao técnico de contas um papel pedagógico perante os operadores económicos, em geral, e os empresários, no sentido destes poderem gerir de forma rigorosa as empresas.

µNem todas as

questões estão

e definidas, pelo

que a mudança do

uma necessidade"

Estatuto passou a ser

previamente previstas

Nesse sentido, foi criada a Associação dos Técnicos Oficiais de Contas, que visava es-tabelecer "um quadro institucional adequado ao carácter público da função, designadamente no que respeita ao seu registo público obrigatório e a um rigoroso condicionalismo de acesso à função, e ainda que defina re-

gras de deontologia profissional, incompatibilidades, mecanismos de fiscalização e correspondente regime disciplinar.. (preâmbulo do Decreto-Lei supra refe-

Como em qualquer profissão/instituição recém-criada, nem todas as questões estão previamente previstas e definidas, pelo que a mudança do Estatuto passou a ser uma necessidade.

Uma das primeiras alterações foi a mudança de designação institucional, uma vez que a designação Associação é típica de associações particulares e tendo a então "Associação" uma natureza mista, ou seja carácter público na óptica da prossecução das atribuições públicas

e privada no contexto da representatividade dos profissionais inscritos, pelo que não fazia sentido manter a designação da instituição.

Por outro lado, também a exigência de formação académica e profissional carecia de regulamentação concreta, quer ao nível da inscrição, quer ao nível da formação permanente obrigatória (controle de qualidade).

Carecia também de resposta na primeira versão do Estatuto a detalhada tramitação do processo disciplinar, carência essa verificada na prática processual diária, e

que exigia resposta legal.

Por fim, a necessidade de melhorar o funcionamento dos órgãos da "Associação" e a articulação entre os mesmos, ajustando os seus poderes de auto-reJurista da CTOC

CARLA SOFIA BASTOS



profissão, foram razões mais do que su-ficientes para justificarem um novo Es-Assim, volvidos, quatro anos da publi-

gulação e credibilizando o exercício da

cação do Decreto-Lei 265/95, surgiu o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, passando assim a então designada ATOC, a denominar-se de Câmara dos Técnicos Oficiais de Con-

Acompanhando assim a alteração da designação da instituição, também as normas foram alteradas, nomeadamente as que diziam respeito aos aspectos supra referenciados.

Nesta data, passados quase dez anos da publicação do Decreto-Lei 452/99 de 5/11, urge alterar novamente o Estatuto da profissão, tanto mais que em dez anos a conjuntura social, económica e profissional sofreu bastantes alterações.

Como tal o enquadramento estatutário actual encontra-se desajustado às necessi-dades dos profissionais, dos empresários, da Administração Fiscal e da própria Direcção da CTOC que se encontra limitada aos poderes conferidos no Estatuto, e que naquela data faziam todo o sentido, mas que agora pecam por serem escassos, só assim podendo credibilizar constantemente a profissão.